



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1032

ESTABELECE NOVO PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO POR DE-
CRETO DA LEI Nº 1004, DE 26 DE MAIO DE 1994, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MIRAI-MG, por seus legítimos represen-
tantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido novo prazo de 90 (noventa) dias ,
a partir da data da publicação desta Lei, para a regulamentação pe-
lo Prefeito Municipal, por Decreto, da Lei Municipal nº 1004 , de
26 de maio de 1994.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, contidos
no artigo 10, da Lei nº 1004, de 26 de maio de 1994.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conheci-
mento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir
tão inteiramente como nela se contém.

Mirai (MG), 10 de abril de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Sérgio Cortines Chiconele
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra
registrado no livro _____

às fls. 910º e 92
Mirai, 10 / 04 / 95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lucas
Chefe Serviço de Secretaria

ADMINISTRAÇÃO 93/96